



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004584/2020

ABERTURA: 23/12/2020 - 17:04:10

REQUERENTE: PRÉFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO: ALTERA OS ANEXOS I, IV E VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA

LC 079/2020

Tramitação	Data
Simplex Leitura	28/12/20
Comissões:	1/1
Constituição e Justiça	28/12/20
Finanças	02/12/20
Obras	28/12/20
Votação	02/12/20
Aprovado	28/12/20
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1

ARQUIVADO SE EM:
04/01/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 009/2020.

Linhares-ES, 23 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo excluir dos Anexos I, IV e VIII, da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017, os cargos de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Agente de Serviços Gerais e Agente Operador de Máquinas.

Esclarecemos que não existem servidores públicos efetivos nomeados nesses cargos, já que nunca foram contemplados em Concursos Públicos realizados pelo Município de Linhares.

Ademais, existe uma tendência natural de que a Administração Pública procure desobrigar-se da realização material de tarefas executivas consideradas atividade-meio, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA OS ANEXOS I, IV E VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam excluídos dos Anexos I, IV e VIII, da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017, os cargos de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Agente de Serviços Gerais e Agente Operador de Máquinas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004584/2020

ABERTURA: 23/12/2020 - 17:04:10

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO: ALTERA OS ANEXOS I, IV E VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 004584/2020

**"ALTERA OS ANEXOS I, IV E VII, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 051, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O presente Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, a fim alterar os anexos I, IV e VII da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017, excluindo dos referidos anexos os cargos de Agente de Manutenção, Agente de Serviços Gerais e Agente Operador de Máquinas.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca ao impacto financeiro havido com a exclusão dos referidos cargos, nota-se que em verdade, não haverá impacto algum, visto que referidos cargos não se encontram ocupados, eis que jamais houve concurso público para o preenchimento das vagas.

Logo, uma vez que tais cargos jamais foram ocupados, não há o que se falar em acréscimo/criação de despesas.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida seus membros, é de parecer favorável ao seu **prosseguimento.**

Página 1

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

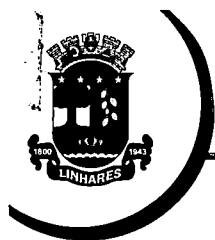
É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004584/2020

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “**ALTERA OS ANEXOS I, IV E VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

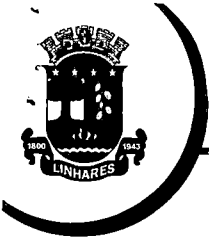
À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Projeto de Lei objetiva excluir os anexos I, IV e VIII da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017, os cargos de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Agente de Serviços Gerais e Agente Operador de Máquinas, pois não existem servidores públicos efetivos nomeados nesses cargos, já que nunca foram contemplados em concursos públicos realizados pelo município de Linhares.

Cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do art. 31 e seguintes da Lei Orgânica do município de Linhares, senão vejamos:

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Cabe destacar que, o Projeto de Lei em destaque segue a rigor o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004584/2020**, por ser **CONSTITUCIONAL**, e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



TOBIAS COMETTI

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE

Relator



EDIMAR VITORAZZI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 004584/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**“ALTERA OS ANEXOS I, IV E VIII, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 051, DE 29 DE DEZEMBRO
DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em análise foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, e tem o intuito de revogar os artigos que preveem o provimento de Agente de Manutenção, Agente de Serviços Gerais e Agente Operador de Máquinas da Lei Complementar nº 051/2017.

Para isso, a demanda em análise, de forma simples e cristalina, exclui dos anexos da Lei Complementar 051/2017 os determinados cargos.

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, bem a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiram parecer favorável, restando demonstrado que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

Passamos a analisar o mérito do Projeto de Lei.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, **correlatas ou conexas.**

(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

Segundo o próprio autor da demanda, os cargos que se pretende extinguir são aqueles que não tiveram provimento efetivo, tampouco foram contemplados em Concursos Públicos já realizados pelo Município de Linhares, logo a desobrigação das determinadas tarefas executivas segue pelo caminho lógico da organização da Administração Pública.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 004584/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente


GELSON LUIZ SUAVE

Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004584/2020

Trata-se de Projeto de Lei nº 004584/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo, como dispõe sua Ementa "ALTERA OS ANEXOS I, IV, E VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

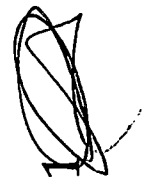
Em sua mensagem, o chefe do Executivo Municipal informa que a presente proposição visa extinguir os cargos de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Agente de Serviços Gerais e Agente Operador de Máquinas. Esclarece, ainda, que não existem servidores públicos efetivos nomeados nesses cargos, já que nunca foram contemplados em Concursos Públicos realizados pelo município de Linhares.


A competência do Chefe do Poder Executivo está embasada no que dispõe o artigo 31 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Diante da lisura e simplicidade do presente Projeto de Lei, a PROCURADORIA, não vê outra alternativa, senão, o parecer pela sua aprovação, visto que o presente projeto visa apenas excluir cargos que se encontram hoje vagos, todos da Lei Complementar nº 051/2017, e devidamente justificado pelo Poder Executivo na sua Mensagem nº 009/2020.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.


Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 167 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.




JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para conhecimento em 23/12/2020.	
	
Jaciara de Assis Protocolista Mat. 6388	